

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.496, DE 2009

Inserir o nome e a efígie de Pedro Aleixo na galeria dos cidadãos brasileiros alçados ao cargo de Presidente da República.

Autor: Deputado **HUGO LEAL**

Relator: Deputado **ÁTILA LIRA**

Relator Substituto: Deputado **JOSÉ LINHARES**

I - RELATÓRIO

Na reunião ordinária deliberativa do dia 07/04/2010, desta Comissão, em decorrência da ausência do relator, Deputado ÁTILA LIRA, tive a honra de ser designado Relator Substituto da presente proposição e acatei, na íntegra, o parecer do nobre parlamentar, nos seguintes termos:

“O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado Hugo Leal, objetiva inserir o nome e a efígie de Pedro Aleixo, vice-presidente da República, no período de 1967-1969, na galeria dos cidadãos brasileiros alçados ao cargo de Presidente da República.

O autor da proposição justifica que tal medida a ser adotada pelo Congresso Nacional se faz necessária para reparar “**graves injustiças perpetradas pelos Atos Institucionais nº 12 de 31 de agosto de 1969 e nº 16**”

do seguinte 14 de outubro e para benefício de futuras gerações que estudarão e serão protagonistas de novos capítulos de nossa história...”

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II do Regimento Interno desta Casa, sendo conclusiva a apreciação por parte da Comissão de Educação e Cultura (CEC). Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram recebidas emendas ao Projeto. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CEC, a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito cívico-cultural.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A História se faz mediante o reconhecimento àqueles que, em vida, dignificaram o país, através de seu trabalho e exemplo. Ocorre que, muitas vezes, a escrita do passado- a Historiografia oficial- omite a participação de homens e mulheres que contribuíram para a construção da nação brasileira.

A presente proposição vem, pois, resgatar uma dívida histórica ao dispor sobre o reconhecimento de um cidadão brasileiro que, no cargo de Vice-Presidente da República de nosso país, por defender a Constituição do País, foi impedido de assumir a Presidência do Brasil em virtude da arbitrariedade imposta pelo regime militar de 1964. Estamos nos referindo ao político mineiro Pedro Aleixo (1901-1975).

Permitam-me, em breves palavras, traçar a biografia desse político que foi, também, Presidente desta Casa Legislativa à época da decretação do Estado Novo (1937-1945) imposto por Getúlio Vargas.

Pedro Aleixo foi advogado, professor titular de Direito Penal da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e um dos fundadores do jornal “O Estado de Minas”. Sua atuação política vem desde os tempos da Primeira

República, quando participou da articulação que desaguou na Revolução de 1930. Era Presidente da Câmara dos Deputados quando, em 10 de novembro de 1937, Vargas deu um golpe de estado e dissolveu o Congresso Nacional, inaugurando o maior recesso parlamentar de nossa História. Assinou o famoso “Manifesto dos Mineiros” (24.10.1943) que iniciou o movimento em prol da redemocratização do País, resultando, posteriormente, na deposição de Vargas em 1945. Foi um dos fundadores da União Democrática Nacional (UDN).

Entre os anos 1946 e 1958, dedicou-se à política local de seu estado, voltando à cena política nacional em 1958, quando foi eleito Deputado Federal. Reeleito em 1962, Pedro Aleixo tomou parte ativa nas articulações que levaram ao golpe civil-militar que depôs João Goulart do poder.

No governo de Castelo Branco- o primeiro do regime militar, assumiu a liderança da maioria na Câmara dos Deputados e chegou a ocupar a pasta da Educação durante o primeiro semestre de 1966. Nesse mesmo ano, foi eleito, indiretamente, Vice-Presidente da República na chapa do Presidente Costa e Silva. No ano de 1969, em pleno período do recrudescimento do regime militar, e em meio à doença e afastamento de Costa e Silva, Aleixo foi impedido pela Junta Militar de assumir a Presidência da República. Mais um golpe contra a democracia se perpetrava, pois tal medida feria frontalmente o ordenamento constitucional vigente.

Segundo cientistas políticos e historiadores, o que motivou a Junta Militar a tomar tal atitude e impedir a posse de Pedro Aleixo foi o fato de que, por ocasião da reunião do Conselho de Segurança Nacional para a decretação do Ato Institucional nº 5, de 1968, Aleixo se mostrou contrário à medida, sugerindo ao Presidente Costa e Silva o caminho constitucional do estado de sítio. Tal fato teria provocado a ira dos militares que passaram, a partir de então, a considerá-lo pouco confiável aos propósitos da ditadura.

Vale ressaltar que outros brasileiros, em situação homônima, já tiveram seu reconhecimento legal como Presidente da República, embora não tenham assumido a função presidencial. É o caso de Tancredo Neves que veio a falecer antes de tomar posse como Presidente da República (Lei nº 7.465/86).

Neste sentido, por julgarmos procedente tal medida que visa resgatar uma dívida histórica ao inserir o nome e a efígie de Pedro Aleixo na galeria dos que foram ungidos pela Nação brasileira para a Suprema Magistratura, manifestamo-nos pela aprovação do PL nº 5.496, de 2009”.

Sala da Comissão, em de abril de 2010.

Deputado **ÁTILA LIRA**
Relator

Deputado **JOSÉ LINHARES**
Relator Substituto